



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 6 DE ABRIL DE 2023

Altera o item III da Tabela X-A, constante na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, na redação dada pela Lei Municipal nº 4.042, de 8 de novembro de 2022.

Art. 1º Fica alterado o item III da Tabela X-A, constante na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, na redação dada pela Lei Municipal nº 4.042, de 8 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - LOTEAMENTO			
Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
	% da URM	% da URM	% da URM
a) Mínimo	780,00 %	849,00 %	624,00%
b) Pequeno	2.106,00 %	1.130,00 %	936,00 %
c) Médio	2.809,00 %	1.872,00 %	1.872,00 %"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens da Tabela X-A, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de abril de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 6 DE ABRIL DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para alterar o item III da Tabela X-A, constante na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

O capítulo XIV da Lei nº 2.310/2009 trata da Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental – TSLA, sendo a redação do art. 153 e seu § 2º:

Art. 153. A taxa será calculada em função do tipo de serviço prestado e condições, conforme estabelecido na Tabela X-A.

.....
§ 2º A classificação do empreendimento e das atividades, bem como a definição de seu porte e potencial poluidor, ocorrerão conforme critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA 372/2018, Anexos I e II, ou outra que a substitua, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, ou no Código Municipal de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 4042/2022).

Conforme se depreende do dispositivo acima, a classificação dos empreendimentos e das atividades, inclusive quanto ao seu porte, observará os critérios constantes na Resolução nº 372/2018 do CONSEMA. Dessa forma, impõe-se a alteração do item III da Tabela X-A do CTM, eis que conflitante com o art. 153 e seu § 2º.

A alteração trazida pela Lei Municipal nº 4.042/2022 teve como propósito harmonizar o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental aos parâmetros aplicados na esfera estadual, considerando que a coerência e proximidade dos instrumentos normativos dos entes federados atende ao interesse público. Assim, necessária alteração parcial da Tabela X-A do CTM, adequando-a ao próprio art. 153 e § 2º da mesma lei.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 6 de abril de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.